



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 16.2025.CPL.1634979.2025.001317

PROCESSO SEI N.º 2025.001317

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA **DATEN TECNOLOGIA LTDA., CNPJ Nº. 04.602.789/0001-01**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDO TEMPESTIVO. APRECIAR E REPUTAR ESCLARECIDOS OS QUESTIONAMENTOS. LEGITIMIDADE E DEVER DE AGIR. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DO PREGOEIRO. SUSPENSÃO DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no artigo 59, § 1º, do Ato PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Receber e conhecer do pedido de esclarecimentos** suscitado pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA., CNPJ Nº. 04.602.789/0001-01**, aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.010/2025-CPL/MP/PGJ SRP**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos de informática, quais sejam, **estações de trabalho e computadores portáteis**, com garantia e assistência técnica on-site por, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com fito na renovação do parque computacional, substituindo aqueles equipamentos fora de garantia ou obsoletos, assim como atender as demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 meses.*

b) **No mérito, reputar esclarecida** a solicitação, conforme discorrido na presente peça;

c) **Suspender a data de abertura do certame**, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, combinado com o item 24.6.1. do Edital, a fim de viabilizar a correção do ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2025.DTIC.1525128.2025.001317, relativo ao Anexo I do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.010/2025-CPL/MP/PGJ SRP.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA., CNPJ**

Nº. 04.602.789/0001-01, aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.010/2025-CPL/MP/PGJ SRP**, em 21 de maio de 2025, por meio do qual questiona, em suma:

Solicitação de Esclarecimento
(MÍDIAS/GARANTIA/AMOSTRA/TRADUÇÃO
JURAMENTADA/NOTA FISCAL) PE 94010/2025 - PGJ - AM - Itens: 1,
2, 3 e 4. (PID - 0556-25).

Prezados (as) Senhores (as),

Bom dia.

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/ recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.

b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02 – No quesito **GARANTIA**, determina o seguinte:

“TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2025.DTIC.1525128.2025.001317 8.2 Da Garantia e Assistência Técnica 8.2.1 Os equipamentos objeto desta licitação, deverão contar com garantia e assistência técnica do fabricante ou pela assistência técnica autorizada do mesmo, na modalidade “on-site”, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto, devendo atender aos chamados de assistência técnica, conforme estabelecido neste Termo e Anexos.”

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta

forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 60 (sessenta) meses equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.

Pergunta 03 – No quesito AMOSTRA:

“10.10. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS 10.10.5. Se o Termo de Referência não dispuser sobre o trâmite da apresentação da amostra, caso seja solicitada a apresentação pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deve apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, observando-se:”

O enunciado acima menciona o prazo de entrega das amostras, contudo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, é insuficiente. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras deverão ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 04 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:

“11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas”.

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 05 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Tatiana Lopes

edital@daten.com.br

Comercial Governo

Nessa senda, passamos à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar as disposições emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [artigo 5 da Lei n.º 14.133/2021](#), o qual dispõe sobre princípios gerais das licitações, inclusive na modalidade pregão:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n)

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021, no artigo 11, prevê os objetivos do processo licitatório, dentre eles:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Na mesma tônica, o artigo 129, X, do Ato N.º 08/2024/PGJ estipula que:

Art. 129. - Além das atribuições definidas no art. 2º e seguintes, a Comissão Permanente de Licitação, órgão integrante da Procuradoria-Geral de Justiça, tem como áreas de atuação:

[...]

X - execução de outras atividades pertinentes à sua natureza, nos termos da legislação pertinente.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 94.010/2025-CPL/MP/PGJ, alinhando-se ao suso entendimento, estipula que:

25.3. É facultada ao pregoeiro **ou autoridade superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. (grifo nosso)

Sendo assim, com base nas disposições legais e infralegais passemos à decisão.

4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº. 14.133/2021**, novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca da presente decisão.

Da análise do pedido colacionado, infere-se que as objeções suscitadas se referem às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2025.DTIC.1525128.2025.001317**.

Os autos, então, foram inicialmente encaminhados ao setor técnico, a saber, a **Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET** deste *Parquet*, que se manifestou da seguinte forma:

[...]

2. Da Análise

Em atenção à requisição para manifestar-se tecnicamente quanto ao pedido de esclarecimentos da representante da **DATEN**, temos a informar:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais

Neste quesito, a licitante deverá observar as exigências descritas nos subitens 3.2.3 e 8.2.14 do Termo de Referência Nº 2.2025.DTIC.1525128.2025.001317.

Pergunta 02 – A respeito do quesito GARANTIA

O prazo de garantia e assistência técnica que atende aos interesses do **MPAM** é o de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto.

Pergunta 03 – A respeito do quesito AMOSTRA

As regras para apresentação das AMOSTRAS são questões inerentes à execução do certame, devendo o licitante observar as condições estabelecidas no subitem 25.8 do edital do pregão.

Pergunta 04 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada

Deixamos de nos manifestar a respeito do tema, por não se tratar de questão técnica.

Pergunta 05 - No quesito da Nota Fiscal?

Sim.

É o parecer.

Manaus, 23 de maio de 2025.

FRANCISCO ELVISLÂNIO PEREIRA

Agente de apoio - Manutenção/Informática

WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA

Agente Técnico - Coordenadora do Serviço de Atendimento e Suporte de TI

No que concerne à **Pergunta 04 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada**, o entendimento da requerente não está correto, prevalecendo a exigência disposta nos termos do subitem 11.2.1. do Instrumento Convocatório.

Portanto, conforme informação do setor técnico (SIET), reputam-se devidamente esclarecidos os questionamentos apresentados pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA., CNPJ Nº. 04.602.789/0001-01.**

5. DO DEVER DE AGIR

Ocorre que, durante a análise e estudo do edital, com vistas à preparação para a realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 94.010/2025-CPL/MP/PGJ SRP**, identificou-se a utilização equivocada do **Anexo I ao TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2025.DTIC.1525128.2025.001317 (Especificações Técnicas, doc. SEI 1525131)**, por estar desatualizado e substituído pelo documento SEI 1603015. Com descrição técnica obsoleta de item, apresenta-se inadequado ao atendimento da presente demanda deste Órgão Ministerial, o que, em consequência, influencia diretamente na elaboração das ofertas das pretensas participantes do certame, requerendo, portanto, providências por parte desta Comissão Permanente de Licitação, nos termos do inciso X, art. 129, do Ato N.º 8.2024.PGJ.

6. CONCLUSÃO

Dessarte, esta Comissão Permanente de Licitação recebe e conhece da solicitação interposta pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA., CNPJ N.º. 04.602.789/0001-01**, para, no mérito, **reputar esclarecidas as solicitações.**

Contudo, diante da necessidade de retificação do instrumento convocatório para permitir a adequada análise e elaboração das propostas pelos licitantes, pelas razões expostas no item 5 desta Decisão, **DECIDE-SE pela suspensão da licitação, até ulterior deliberação**, com base no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A nova data para a realização do certame será oportunamente divulgada no Sistema Compras.gov e nos meios oficiais de publicidade administrativa, em conformidade com os prazos legais.

Manaus, 28 de maio de 2025

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 496/2024 - DOMPE, Ed. 2957, de 01.11.2024*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 28/05/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1634979** e o código CRC **521AA617**.